PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal - Colorado do Oeste - RO
Processo Legislativo
Nº 94/16
Fl. 14

LEI Nº 1.907, DE 8 DE MARÇO DE 2016

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE DESCONTOS NA MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA OU PARCELAMENTO PARA QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Ele, Sanciona e Promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, **Autorizado a Conceder Descontos** de **80% (Oitenta por cento) até 31/5/2016**, **70% (Setenta por cento) até 31/7/2016**, e **60% (Sessenta por cento) até 30/9/2016**, nos valores da Multa, Juros e Correção Monetária para a Quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, **concernentes aos Exercícios anteriores a 2016**.

§ 1º - Os **Descontos** não incidirão sobre o **Valor Principal da Dívida**, tão somente sobre **Multa, Juros e Correção Monetária**.

§ 2º - Os **Descontos** incidirão em relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano – **IPTU**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar os débitos vencidos até **31/12/2015** de tal forma que o valor de cada parcela não seja inferior a **03 (três) UPFs**.

Parágrafo Único – O contribuinte que deixar de pagar quaisquer das parcelas no seu vencimento, perderá o desconto concedido nesta Lei, ficando o valor da(s) parcela(s) paga(s) deduzido do valor total da dívida com multa, juros e correção monetária integral.

Art. 3º - Os contribuintes poderão usufruir dos pagamentos com descontos referidos nesta Lei, na forma do Artigo 1º.

Art. 4º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 8 DE MARÇO DE 2016.

JOSEMAR BEATTO
Prefeito Municipal